



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.540/2014

CONTRATO N. 2015/258.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
CETRO RM SERVIÇOS LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS NA ÁREA DE  
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS.

Aos 30/5 dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua José Tibério, 1230, Loja Térreo, Boa Vista de São Caetano, Salvador- BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2015/258.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 197/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da inclusão, a partir de 2/5/17, de 2 (dois) empregados da categoria "motorista executivo diurno" ao quantitativo de pessoal inicialmente contratado, com amparo no artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

A modificação mencionada acima aumenta a prestação mensal em R\$ 16.146,16 (dezesseis mil, cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), correspondendo a um acréscimo de aproximadamente 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao valor mensal inicial atualizado do contrato.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/258.2,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

| CATEGORIA                   | QUAN<br>T.<br><u>mínima</u> | SALÁRIO<br>DE NO<br><u>MÍNIMO</u><br>R\$ | ADICION<br>AL<br>NOTURN<br>O<br>R\$ | SALÁRIO<br>COM<br><u>ADICION</u><br><u>AL</u><br>R\$ |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Encarregado                 | 1                           | 4.232,97                                 | -                                   | 4.232,97                                             |
| Motorista executivo diurno  | 81                          | 3.801,92                                 | -                                   | 3.801,92                                             |
| Motorista executivo noturno | 7                           | 3.801,92                                 | 666,27                              | 4.468,19                                             |
| <b>TOTAL</b>                | <b>89</b>                   |                                          |                                     |                                                      |

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias dos empregados.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal (SITTRATER-DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis do DF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor está fixado em R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-alimentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.205.061,92 (nove milhões, duzentos e cinco mil, sessenta e um reais e noventa e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Até 1º/5/17:

|   |                                                       |                       |
|---|-------------------------------------------------------|-----------------------|
|   | <b>MONTANTE "A"</b>                                   |                       |
| 1 | Salários de mão-de-obra                               | R\$ 331.198,09        |
| 2 | Adicional noturno                                     | R\$ 4.663,89          |
| 3 | Encargos Sociais (57,80%)                             | R\$ 194.128,22        |
| 4 | Subtotal Montante "A" (1+2+3)                         | R\$ 529.990,20        |
|   |                                                       |                       |
|   | <b>MONTANTE "B"</b>                                   |                       |
| 5 | Grupo 1 do Montante "B"                               | R\$ 80.900,12         |
|   | Auxílio-alimentação                                   | R\$ 54.549,00         |
|   | Auxílio-transporte                                    | R\$ 990,18            |
|   | Uniformes                                             | R\$ 11.420,78         |
|   | Auxílio Funeral                                       | R\$ 20,16             |
|   | Assistência Médica                                    | R\$ 13.920,00         |
|   | Outros                                                | R\$ 0,00              |
|   |                                                       |                       |
| 6 | Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5) | R\$ 610.890,32        |
| 7 | Grupo 2 - Taxa de Administração (16,51%)              | R\$ 100.857,99        |
|   |                                                       |                       |
|   | <b>PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)</b>                       | <b>R\$ 711.748,31</b> |
|   |                                                       |                       |
| 8 | <b>Despesas com 13º salário (4/12)</b>                | <b>R\$ 175.829,88</b> |

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

|  |                                                                                                     |                        |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|  | Remuneração                                                                                         | R\$ 111.953,99         |
|  | Encargos sociais incidentes (34,80%)                                                                | R\$ 38.959,99          |
|  | Taxa de administração incidente (16,51%)                                                            | R\$ 24.915,90          |
|  | <b>PREÇO GLOBAL DO PERÍODO</b> [(preço básico mensal x 4 meses e 1 dia) + despesas com 13º salário] | <b>R\$3.046.548,07</b> |

2) A partir de 2/5/17:

|                                 |                                                                                                       |                        |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>MONTANTE "A"</b>             |                                                                                                       |                        |
| 1                               | Salários de mão-de-obra                                                                               | R\$ 338.801,93         |
| 2                               | Adicional noturno                                                                                     | R\$ 4.663,89           |
| 3                               | Encargos Sociais (57,80%)                                                                             | R\$ 198.523,24         |
| 4                               | Subtotal Montante "A" (1+2+3)                                                                         | R\$ 541.989,06         |
|                                 |                                                                                                       |                        |
| <b>MONTANTE "B"</b>             |                                                                                                       |                        |
| 5                               | Grupo 1 do Montante "B"                                                                               | R\$ 82.759,43          |
|                                 | Auxílio-alimentação                                                                                   | R\$ 55.803,00          |
|                                 | Auxílio-transporte                                                                                    | R\$ 1.012,94           |
|                                 | Uniformes                                                                                             | R\$ 11.683,33          |
|                                 | Auxílio Funeral                                                                                       | R\$ 20,16              |
|                                 | Assistência Médica                                                                                    | R\$ 14.240,00          |
|                                 | Outros                                                                                                | R\$ 0,00               |
| 6                               | Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)                                                 | R\$ 624.748,49         |
| 7                               | Grupo 2 - Taxa de Administração (16,51%)                                                              | R\$ 103.145,98         |
|                                 |                                                                                                       |                        |
| <b>PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)</b> |                                                                                                       | <b>R\$ 727.894,47</b>  |
|                                 |                                                                                                       |                        |
|                                 |                                                                                                       |                        |
| 8                               | <b>Despesas com 13º salário (8/12)</b>                                                                | <b>R\$ 359.621,26</b>  |
|                                 | Remuneração                                                                                           | R\$ 228.977,21         |
|                                 | encargos sociais incidentes (34,80%)                                                                  | R\$ 79.684,07          |
|                                 | taxa de administração incidente (16,51%)                                                              | R\$ 50.959,98          |
|                                 | <b>PREÇO GLOBAL DO PERÍODO</b> [(preço básico mensal x 7 meses e 29 dias) + despesas com 13º salário] | <b>R\$6.158.513,85</b> |



.....

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$460.253,10 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

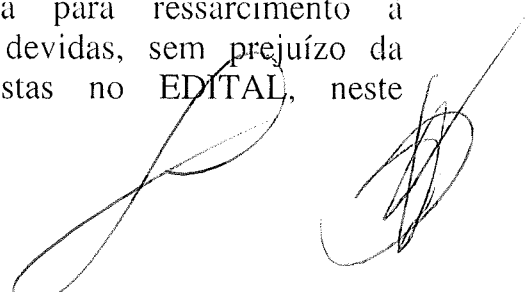
Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.





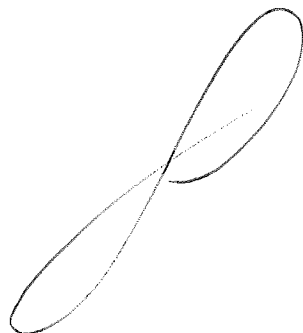
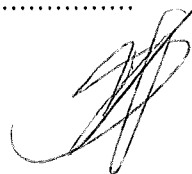
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, conforme a seguir:

- a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da Contratada e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.
- b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.
- c) As garantias não retiradas pela Contratada, independentemente do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo, terão o seguinte tratamento:
  - c.1) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.
  - c.2) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após notificação prévia da Contratada, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.
  - c.3) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

.....”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

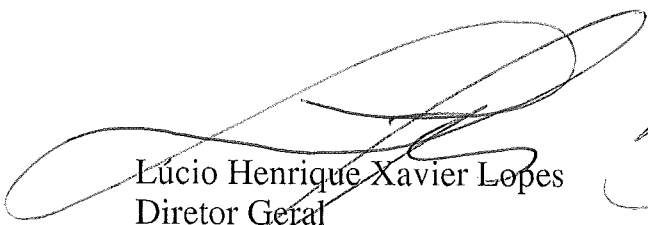
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

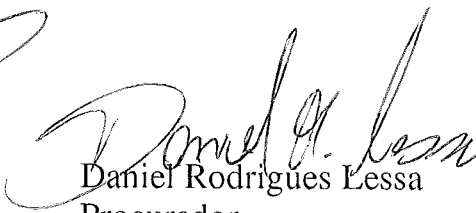
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

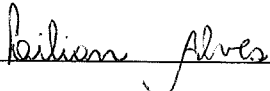
Pela CONTRATADA:

  
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor Geral  
CPF n. 357.759.121-87

  
Daniel Rodrigues Lessa  
Procurador  
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1) 

CCONT/ML

2)  7345